

DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS (COMUNS) NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL – RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17, de 22 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Coqueiros do Sul - RS e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, inserido pelo Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 270, de 16 de abril de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que regulamenta o § 4º do art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154/2020, com requisitos para a abertura de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO que, no Município de Coqueiros do Sul, até esta data, o percentual de pessoas infectadas, conforme inquéritos epidemiológicos, é de 0% da população;

DECRETA:

Art. 1º Passam a ser obrigatório o uso de máscaras cirúrgicas (comuns) dentro dos estabelecimentos públicos e privados, inclusive dentro dos templos religiosos durante a celebração de cultos ou missas.

I – Fica autorizada a aplicação das sanções previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal, para todas as pessoas que não utilizarem máscaras comuns.

II – Os estabelecimentos devem desautorizar a entrada de pessoas que não estiverem fazendo o uso de máscaras comuns, sendo que a não observância dessa obrigatoriedade pode ocasionar no cancelamento/suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º Fica expressamente proibido a entrada no Município de Coqueiros do Sul de vendedores ambulantes oriundos de outros municípios durante o período em que perdurar o Estado de Calamidade em virtude da Pandemia do Coqueiros do Sul.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coqueiros do Sul – RS, aos 28 dias do mês de abril de 2020.

VALOIR CHAPUIS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Norton Eduardo Baum
Sec. Mun. Adm. Planej. Ind. Comerc. e Habitação